



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 1091 DATA: 03/03/21

CARLOS ALMEIDA FILHO, vereador com assento nesta casa de leis, vem respeitosamente perante V. Exa., encaminhar o **Projeto Indicativo**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros para servidores e professores das escolas e centros de educação infantil no município de Linhares e dá outras providências**”, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Plenário “Joaquim Calmon”, Linhares/ES, 03 de Março de 2021.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Vereador
PDT



PROJETO INDICATIVO Nº 004/2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros para servidores e professores das escolas e centros de educação infantil no município de Linhares e dá outras providências".

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para as providências necessárias:

Art. 1º – As Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil ficarão obrigados a colocar à disposição de seus servidores e professores, uma vez por ano, curso de primeiros socorros, com carga mínima de 8 (oito) horas.

§ 1º - Não haverá contratação de servidor e ou professor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

§ 2º - Em todo estabelecimento haverá servidores treinados em primeiros socorros em número suficiente para atendimento em todos os períodos de funcionamento do ambiente escolar.

Art. 2º – Os cursos serão ministrados preferencialmente pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares, por servidores do SAMU, ou por servidores do próprio município que estejam habilitados para tal função, serviços estes sem custos para o município ou para a instituição de ensino.

Parágrafo Único: O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta lei.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º – Cabe à Secretaria de Educação a realização e orientação de aplicação da presente norma legal com o auxílio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º – Todas as unidades de educação subordinadas à Secretaria Municipal de Educação deverão ter “kits” de primeiros socorros.

Art. 5º – Os estabelecimentos de que trata esta lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o atendimento da ora exigida, a partir da aprovação da presente Lei.

Art. 6º – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, Linhares/ES, 03 de Março de 2021.

CARLOS ALMEIDA FILHO

Vereador

PDT



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

A presente proposta legislativa tem a intenção de prevenir que ocorra alguma fatalidade no ambiente escolar Municipal, oriunda de mal súbito ou acidentes no interior de Escolas Municipais ou Centros de Educação Infantil de Linhares e adjacências.

Há no Brasil casos em que jovens estudantes perderam suas vidas, devido estar engasgados com algum tipo de objeto ou alimento, ou também tiveram o estado de saúde agravado devido ações de professores ou servidores da educação em que, na tentativa de socorrer crianças acidentadas acabam por agravar a situação, isto, por não ter o servidor a perícia necessária para o primeiro atendimento.

Existem outros municípios que já adotaram esta prática de possuir o treinamento em primeiros socorros. No entanto, há cidades, em que lamentavelmente, o treinamento em primeiros socorros vem sendo adotado somente após a perda da vida de um aluno que se engasga com um pedaço de alimento durante a refeição naquele ambiente escolar.

Observa-se ainda que com a implementação dos termos desta proposta inovadora que o Município não necessitará dispor de recursos extras, considerando que há a possibilidade de juntar esforços com outras forças públicas, inclusive com a possibilidade de contribuição da Polícia Militar e SAMU.

Desta forma, este projeto quando convertido em lei, não criará despesas.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, visando prevenir fatalidades e com o intuito de instruir servidores públicos municipais da educação, apresento este projeto e solicito apoio dos demais Vereadores a fim de que sejam implementadas estas novas práticas em nossa Cidade.

Linhares/ES, 03 de Março de 2021.

CARLOS ALMEIDA FILHO

Vereador

PDT